



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Parecer nº 02/2025

Recebemos nessa comissão o projeto de Lei Nº 03/2025, que “dispõe sobre a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e dá outras providências”.

Após análise do mesmo verificamos que, está alinhado com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que garante aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Nesse contexto, a regulamentação das consignações em folha, enquanto assunto de interesse local e relacionado à gestão administrativa e financeira do ente público municipal, enquadra-se plenamente nesta competência constitucional.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, em seus artigos 2º e 8º, atribui à Mesa Diretora a competência de regulamentar normas internas referentes ao regime dos servidores da Câmara Municipal, respaldando o objeto do Projeto de Lei em questão. O artigo 8º, incisos I e II, especificamente dispõe sobre a competência da Mesa Diretora para definir a estrutura administrativa e gerenciar o regime de pessoal da Câmara.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal garante à Câmara autonomia administrativa e financeira suficiente para tratar internamente das normas relativas à sua organização e funcionamento, incluindo a gestão de pessoal e questões remuneratórias, como é o caso das consignações em folha.

Além do mais, o projeto prevê prazo máximo de **120 meses (10 anos) para as operações de crédito consignado**, o que está em consonância com as normas federais e práticas adotadas em outras administrações públicas. Esse prazo evita que os servidores contraíam dívidas excessivamente longas e garante **segurança na gestão financeira dos consignados**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 03/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 10 de Março de 2025.

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE
PRESIDENTE

EDUARDO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

CELSO HORÁCIO MACEDO DA FONSECA
RELATOR